

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

ORIENTAÇÕES EMANADAS DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTCI

DATA : 23/05/2002

LOCAL : CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 4º ANDAR – SALA DE REUNIÕES

HORÁRIO : 12:00 às 19 HORAS

TEMA:	ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI
<p><u>1º TEMA:</u></p> <p>2.1) Previdência Social – Aplicação da disposição contida no artigo 216-A do Decreto nº 3.048/1999, acrescentado pelo Decreto nº 4.032/2001, que condiciona o pagamento a prestadores de serviços eventuais à comprovação de recolhimento, pelo segurado, da contribuição previdenciária do mês anterior, como contribuinte individual.</p> <p>2.2) Deve-se descontar o ISS desses prestadores de serviços eventuais?</p>	<p>2.1) Nos termos do art. 216-A, do Decreto nº 3.048, de 6/5/1999, introduzido pelo Decreto nº 4.032, de 26/11/2001, os órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau e CJF ao contratarem pessoa física para prestação de serviços eventuais, sem caracterização de vínculo empregatício, deverão exigir do contratado a comprovação que o mesmo recolheu a contribuição previdenciária imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.</p> <p>Se a contratação for de pessoas vinculadas às empresas terceirizadas, do tipo limpeza e conservação, cabem duas ponderações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Primeira:</u> se a contratação for diretamente com a empresa deverão ser considerados os termos contratuais, prevalecendo as relações jurídicas anotadas na Lei nº 8.666/1993, não havendo que se falar na aplicação do art. 216-A do Decreto nº 3.048/1999; • <u>Segunda:</u> se a contratação for diretamente com os funcionários da empresa haverá a necessidade de satisfação do art. 216-A. <p>2.2) Com relação ao ISS, de acordo com estudos iniciais feitos pela SCI/CJF, conforme Lei do Distrito Federal nº 1.355, de 30/12/1996, arts. 1º, 2º, VIII, 4º e 7º, cabe ao Órgão da Administração Pública reter o imposto relativo ao ISS quando do pagamento do serviço, em caráter temporário ou permanente, independentemente de o prestador de serviço, pessoa jurídica ou física, estar regularmente constituído ou não. Entretanto, se o contratado for pessoa jurídica enquadrada como “Microempresa”, nos termos do art. da Lei nº 7.519, de 14/7/86, estará isenta de recolhimento do ISS conforme art. 7º, II, da mesma Lei.</p>

Continuação 1º Tema:

2.3) Qual o procedimento que deve ser adotado quando a entidade cessionária não repassa a contribuição patronal de servidor da justiça federal que se encontra à sua disposição?

2.4) No caso das licenças médicas de servidores de Estados e Municípios requisitados para a Justiça Federal, que ultrapassem os 15 dias, devem ser pagas pelo sistema previdenciário a que eles estão vinculados?

2.3) Nos termos do §1º, art. 7º, da Resolução CJF nº 225, de 09/10/2000, na hipótese levantada, cabe ao órgão cessionário o ônus da remuneração, incluindo a despesa de custeio para o Regime de Seguridade do servidor da União, o PSS, nos moldes das Leis 9.783/1999, art. 5º, e Lei 9.717/1998.

A cessão de servidor de Órgão da Justiça Federal à outros Órgãos é atividade discricionária do Administrador. Convém para o caso uma mediação entre os administradores. Se, ainda assim, persistir a situação do Órgão cessionário não repassar ao Órgão cedente os valores corretos de contribuição ao PSS o Órgão cedente poderá não autorizar a cessão nos termos do art. 9º da Resolução CJF nº 225/2000.

Convém estabelecer uma separação entre os servidores requisitados para a Justiça Federal que possuem regime próprio de seguridade social e os que estão enquadrados no RGPS/INSS, sob a égide das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991, e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/1999 (RPS).

2.4) Quanto aos primeiros dias, deverá ser observada a legislação específica. Em relação aos outros, a resposta é sim. Nos termos do art. 71 do Decreto nº 3.048/1999, na situação de servidor licenciado por motivo de doença, exceto se caracterizado por “acidente em serviço”, para os primeiros 15 dias o ônus da remuneração é do Órgão cessionário (art. 75, com redação do Decreto nº 3.265/1999). A partir do 16º dia, o servidor segurado do RGPS/INSS será encaminhado à perícia médica do INSS para concessão do benefício “Auxílio-Doença” que será pago por aquela instituição.

Convém destacar para a condição que o INSS exige para o pagamento de tal benefício, a qual denomina de “carência”, que conforme art. 26 do RGPS, é o “*tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências*”. No caso de servidor da Justiça Federal, é considerado, para efeito de carência, o tempo de contribuição para o PSS anterior à Lei nº 8.647/1993, efetuado pelo servidor público ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a União, autarquias, ainda que em regime especial, e fundações públicas federais. Nessa condição e na hipótese de acidente em serviço não existe carência a ser exigida. De outro modo, o Órgão efetuará o pagamento da remuneração pelos primeiros 15 dias e o INSS somente pagará o restante da ausência por intermédio do benefício Auxílio-doença se houver a carência exigida de 12 (doze) contribuições mensais para o INSS (arts. 29, I, e 71 do RGPS)

<p>Continuação 1º Tema:</p>	<p>Quanto ao valor, para os primeiros 15 dias a própria remuneração do servidor no Órgão cessionário (art. 75, caput, Decreto nº 3.048). Após o 16º dia, consiste numa renda mensal de 91% (noventa e um por cento) do salário-de-contribuição pago pelo próprio INSS (Inciso I do caput do art. 39, e art. 72, todos do Decreto nº 3.048/1999).</p>
<p>2º TEMA: Diárias – Aplicação do § 2º do artigo 14 da Resolução CJF nº 256/2002, que regulamenta a concessão de ajuda de custo e diárias, haja vista a alteração do inciso I, parágrafo único, artigo 1º da Lei nº 9.783/1999, produzida pela Medida Provisória nº 2.216/2001, ainda em tramitação.</p>	<p>Quando da publicação da Resolução CJF nº 256, de 13/3/2002, a Lei nº 9.783, de 28/1/1999, art. 2º, I, excluía da base de cálculo as diárias para viagens, desde que não excedessem a cinquenta por cento da remuneração mensal. Nesse contexto, a dúvida que havia era se, na hipótese de as diárias serem superiores a 50% da remuneração do servidor, se a contribuição social ao PSS deveria incidir sobre o montante excedente ou sobre toda a parcela. Assim, a Resolução CJF apenas reproduzia a norma regida pela Lei. Entretanto, a Resolução não acompanhou a dinâmica legislativa e tal dispositivo sofreu alteração de redação pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/8/2001, que introduziu nova redação ao Inciso I, da Lei 9.783/1999, excluindo da base de cálculo da contribuição social ao PSS a integralidade das diárias.</p> <p>Após consenso dos membros do CTCL ficou acordado pelo cumprimento da disposição normativa da lei, superior hierarquicamente à Resolução CJF e que a SCI/CJF deverá encaminhar a SRH/CJF proposta de alteração da citada Resolução.</p>
<p>3º TEMA: Precatórios – Dificuldades de operacionalização no SIAFI.</p> <p>Drª Eva Maria Ferreira Barros – Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças / CJF</p>	<p>A Secretária da SPO/CJF expôs sobre a necessidade de maior integração entre as Secretarias de Orçamento e as Secretarias de Controle Interno dos TRF's e CJF.</p> <p>Explicou que inicialmente foi feito o cadastramento das Varas e Comarcas e que a migração dos precatórios está no fim. Os TRF's encaminham o banco de dados e a Secretaria de Informática transforma para a linguagem do SIAFI.</p> <p>A SCI/CJF irá acompanhar os pagamentos e sua ordem cronológica.</p> <p>Os pagamentos com utilização de OBH possivelmente começarão a ser efetuados a partir de junho de 2002.</p> <p>E, ainda que, foi solicitado aos TRF's, via e-mail, que fossem informadas a área de precatórios, as regras do parcelamento e a parte de cálculos dos juros e correção monetária para que esses dados sejam encaminhados ao SERPRO que irá desenvolver um programa onde o SIAFI faça atualização automática dos dados.</p> <p>Solicitou, também, que se fizessem testes após a migração dos dados para saber quais são as dificuldades na utilização da OBH e, para os que já tenham condições de pagar, que já o façam porque num futuro bem próximo somente serão utilizadas OBH.</p> <p>Concluindo essa migração dos precatórios, mensalmente serão migradas as requisições de pequeno valor utilizando OBH, padronizando o banco de dados.</p>

	<p>Reforçou a necessidade da proximidade de trabalho em conjunto entre as áreas de controle interno, precatórios e orçamento, buscando maior dedicação de todos, pois os bancos de dados têm que ser conferidos a fim de que se evitem erros ao passar os dados para frente.</p>
<p>4º TEMA: Fluxo de Informações do Sistema de Controle Interno.</p>	<p>A SCI/CJF está estudando o tema, de forma a implantar comunicação regular no âmbito do Sistema de Controle Interno.</p>
<p>5º TEMA: Curso de Contabilidade Pública.</p>	<p>O curso está sendo elaborado, com previsão de início para 2003.</p> <p>Os Tribunais Regionais Federais serão consultados quanto ao programa e sua participação na elaboração do curso.</p>
<p>6º TEMA: CGC – Desvincular o CGC da Justiça Federal.</p>	<p>O Subsecretário da SUCAV/SCI/CJF informou que, segundo os técnicos da Receita Federal, não há dificuldades em efetuar o desvinculamento do CNPJ dos órgãos.</p> <p>A Diretora de Controle Interno do TRF da 2ª Região sugeriu que a autonomia do CNPJ para as Seções Judiciárias possa ocorrer a partir de janeiro de 2003.</p> <p>As regiões serão consultadas formalmente e cada Diretor de Controle Interno deverá tratar do assunto com o Diretor-Geral do respectivo TRF.</p>
<p>7º TEMA: Reprojeto do Sistema de Rubricas.</p>	<p>Quando de sua elaboração, em 1991, a tecnologia disponível para acesso remoto e construção de base de dados não contemplava as facilidades que existem hoje no campo da informática.</p> <p>O SISUR foi construído em plataforma “MUMPS” e disponível para acesso remoto via “RENPAAC”. Essas tecnologias apresentavam resultados satisfatórios à época.</p> <p>Dessa forma, atualmente, o SISUR carrega algumas críticas que apontamos a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) rigidez da sua plataforma, incompatível com os novos paradigmas de transmissão de dados para acesso remoto; b) indisponibilidade na Internet; c) a codificação dos acertos, as chamadas devoluções e diferenças que proliferam as rubricas;

- | | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">d) a tabulação de codificação das reposições, que agrupam rubricas sem flexibilidade de modificações ;e) deficiência no gerenciamento de relatórios de despesas por consequência da sistematização dos códigos de rubricas do SISUR;f) impossibilidade de elaboração rápida de relatórios de gastos com pessoal por simples chamadas de funções com vistas à verificação do cumprimento da LRF; |
|--|---|

Destarte, carece o Sistema de modernização a ser realizada utilizando-se de novos paradigmas a serem estabelecidos com a participação de todas as Unidades dos Tribunais Regionais Federais.